



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO



CONTRATO Nº 05 /2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO E A ADS TECNOLOGIA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de um lado A Câmara Municipal de Riachuelo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.742.082/0001-36, com sede e foro na Rua Santa Luzia, nº 21, Centro, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ROSEMBERG SANTOS HIPÓLITO, portador do RG 30444403 SSP/SE, CPF 010.848.845-42, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, ADS TECNOLOGIA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.807.063/0001-03, com sede na Avenida Pedro Paz de Azevedo nº 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE Cep: CEP: 49.020-450, neste ato representada por seu sócio JOSÉ EDILSON DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 932.832.375-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **01/2020** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal 51/2011, 275/2014 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR O PAINEL ELETRÔNICO PARA AS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE COM POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO AO VIVO**  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato, por 12(doze) meses, podendo ser renovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 51/2011, 275/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

3.1 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 Pelo fornecimento dos produtos de descritos no edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

Fla. N.º 215  
Rub. Rmqfs

quatrocentos reais), referente ao Itens 01 e 02, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	Qt d	RS unitário	RS TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Licença anual de uso da solução integrada a implantação suporte e manutenção softwares e locação de equipamentos conforme termo de referencia. (validade por um ano a partir da assinatura do contrato);</li><li>▶ Configuração e customização dasolução de Painel Eletrônico composta dos três softwares de acordo com o regimento interno da Câmara;</li><li>▶ Instalação, treinamento operacional dos sistemas para os operadores e treinamento de uso para os Parlamentares.</li></ul>	und	01	4.000,00	4.000,00
02	<p><b>LOCAÇÃO DOS SEGUINTESEQUIPAMENTOS:</b> (Requisitos mínimos)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▶ <b>01 Smart TV de no mínimo 43"</b>; Tecnologia LED; Conexões: HDMI e USB; Resolução Mínima: Full HD.</li><li>▶ <b>09 Computadores de mão tipo tablet:</b> Tela 5 polegadas TFT Touchscreen 1024 x 600px. Visualização de documentos: Pdf, Doc, Docx, Xls, Xlsx, Ppt, Pps. Câmera Frontal integrada. Processador Intel Quad-Core de 1,3 GHz. Sistema operacional: Android 7.0 Nougat. Resolução da câmera Frontal VGA, com Rotação automática da tela. Memória Flash, mínimo de 8 GB. Memória RAM, mínimo de 1 GB. Tela do tipo Capacitiva. Duração da bateria: Até 3,5 horas em uso e até 100 horas em Stand-by.</li><li>▶ <b>01 Computador completo configurado:</b> Máquina com Placa mãe de quatro entradas pci ou pci express. Memória de 8 GB de RAM, DDR4. Armazenamento: Unidade de disco rígido instalada, interna ao gabinete, capacidade de 1 GB e velocidade de no mínimo 7.100 RPM. Processador de 64 bits Intel core no mínimo I3, (com dissipador e cooler adequados). Fonte de alimentação que permita seleção 110V</li></ul>	Mês	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

ou 220V (ou com seleção de tensão no intervalo 100-240V), com potência adequada ao conjunto de componentes. Sistema Operacional Windows 10, 64 bits. <i>Placas USB com 4 chips independentes. Directx: versão 11, Monitor de 19 polegadas, mouse e teclado.</i> <b>►04 Câmeras web full HD</b> de captura de vídeo digital e foto: Vídeo em FULL HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels) com a versão mais recente				
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, na sede da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, e Justiça do Trabalho.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

5.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

5.4 - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

a) Executar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT.

6.2. A CONTRATADA deverá oferecer obrigatoriamente as autorizações, liberações das licenças de uso de softwares da Autodesk e sua implantação, bem como todo suporte, visando as devidas instalados nos servidores e desktops da instituição.

6.3 Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas.

6.4. Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente ao município para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas.

Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas de acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento.

6.5. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência.

6.6. Designar um ou mais funcionários para o acompanhamento das solicitações da Gestão Contratual relativas a esta proposição, devendo ser entregue no momento da contratação, uma declaração informando todos os dados do responsável, inclusive, telefones de contato, endereço e e-mail onde poderá ser localizado.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

6.8. Disponibilizar contato telefônico eficiente e eficaz, para no caso de solicitação de informação durante o desenvolvimento dos trabalhos da prefeitura.

6.9. A contratada deverá manter o município informada de todas e quaisquer atualizações do softwares, caso julgue necessário, de modo a evitar a ocorrência de falhas);



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTÓCOLO nº 0733/2020  
Em 02/03/2020

Fls. nº 218  
Rub. Rmq FS

- 6.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- 6.12. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.
- 6.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Riachuelo.
- 6.14. Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.
- 6.15. Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

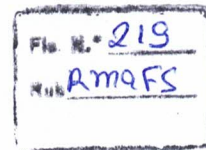
7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Expedir a ordem de serviço para a autorização para prestação dos serviços, bem como indicar o fiscal do contrato.
- 7.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 7.5. Emitir, por intermédio do FISCAL do Contrato a senhora **Rouse Marie Arcanjo Felix Da Silva, CPF: 054.344.705-75**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à aplicação de sanções.
- 7.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0193/2020  
Em 02/03/2020



7.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020.

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01	2001	3390.40.00.00	0100.000 RP Recursos ordinários

**CLÁUSULA NOVA - RECEBIMENTO**

9.1 O Município só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº 01/2020, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

9.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

9.3 **Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

9.4 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

9.5 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA DECIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

**III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

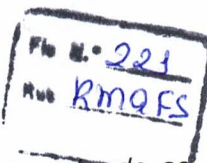
10. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO



13.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

13.2 À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo (SE), 02 de março de 2020.

Câmara Municipal de Riachuelo

ADS TECNOLOGIA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI EPP

Contratante

Contratada

  
Rosemberg Santos Hipólito

  
José Edilson Do Nascimento

Presidente

Sócio(a)

TESTEMUNHAS:

1. Donuella de Almeida dos Santos C.P.F. 038 689 095-16
2. Rosely Fernandes Bezerra C.P.F. 045 730. 995-97